

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO Nº 08486/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 02660/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 08486/22

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01.	NOME: Ivo Cordeiro Falcão
03.02.	<u>IDADE</u> : 62, fls.06.
03.03.	CARGO: Vigia
03.04.	<u>LOTAÇÃO</u> : Secretaria da Administração
03.05.	MATRÍCULA 9230
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03.	A ^{TO} : Portaria nº A - 0097/2022, fls. 62.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
03.06.05.	DATA DO ATO: 06 DE JULHO DE 2022, fls. 62
03.06.06.	QERGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE JULHO DE 2022. fls. 63

<u>04.</u> <u>RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75/79, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0097/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Ivo Cordeiro Falcão, formalizado pela Portaria nº A - 0097/2022, fls.62, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/07/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08486/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ivo Cordeiro Falcão, formalizado pela Portaria nº A - 0097/2022, fls.62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB — Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

pr .

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO